



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 36/2020

Referência : Correio eletrônico. PGEA nº 0.02.000.000007/2020-17.

Assunto : Contábil. Lei orçamentária anual (LOA) não aprovada. Liberação de duodécimos. Auxílio-moradia. Ação específica. Valor liberado insuficiente para o pagamento da despesa. Uso de outra rubrica para custear a despesa. Impossibilidade.

Interessado : Secretaria de Gestão de Pessoas. Ministério Público Federal.

Trata-se de consulta encaminhada em 17 de janeiro de 2020, de ordem da Senhora Secretária de Gestão de Pessoas do Ministério Público Federal em exercício, em atendimento a questionamento levantado pela Divisão de Execução da Folha de Pagamento, sobre a possibilidade de utilização de outra ação orçamentária para complementar o pagamento de auxílio-moradia, em decorrência do valor insuficiente do duodécimo liberado na ação orçamentária específica.

2. A Consulente relata que recebeu informação da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SPO/SG) de que os valores dos custeios da folha de janeiro de 2020 só foram liberados por duodécimos, tendo em vista que a Lei Orçamentária Anual não havia sido aprovada até aquele momento.

3. Esclareceu ainda que o valor do pagamento do auxílio-moradia na folha de janeiro de 2020 perfaz a monta de R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) e que seria liberado duodécimo em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), segundo informação da SPO/SG.

4. Nesse cenário, indaga sobre a possibilidade de se **apropriar a folha com outra ação orçamentária** e, assim que chegar o crédito complementar (após aprovação da LOA), realizar a reclassificação da despesa, com a utilização das situações DFE e DFN no documento hábil folha de pagamento.

5. Alternativamente, a Consultante questiona acerca da existência de algum outro procedimento que a Unidade pudesse fazer para viabilizar o pagamento do auxílio-moradia na folha de pagamento de janeiro de 2020, considerando que a folha já estava fechada e com metade dos lançamentos apropriados no Sistema Siafi.

6. Em exame, cabe trazer à colação o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. **São vedados:**

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários** ou adicionais; (Grifos acrescidos)

7. Observa-se que a norma constitucional é taxativa ao vedar a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários, o que permite inferir que essa disposição seja aplicada aos duodécimos que são liberados antes de aprovada a Lei de Meios.

8. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (Lei nº 13.898/2019) caminha em sintonia com as disposições constitucionais, consoante se verifica a seguir:

Art. 11. O Projeto e **a Lei Orçamentária de 2020 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:**

(...)

XXV - às despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

(...)

Art. 142. **A execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.**

Art. 143. **A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.** (Grifos acrescidos)

9. Consoante dicção do inciso XXV do art. 11 da LDO 2020, as despesas com auxílio-moradia são registradas em ação orçamentária específica. Por sua vez, o art. 143 do

citado diploma legal estabelece que a **despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.**

10. Nessa vertente, observa-se que a Unidade não pode adotar o procedimento pretendido de utilizar rubrica de outra ação orçamentária e depois reclassificá-la quando do recebimento do crédito orçamentário complementar. Isso caracterizaria violação às normas de finanças públicas, vedadas no âmbito legal e constitucionais.

11. Noutro giro, frise-se que foi publicada nesta data – 20 de janeiro de 2020 – a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (**Lei Orçamentária para 2020**), o que permite que a Unidade obtenha os recursos pretendidos para o pagamento integral da folha de pagamento de janeiro de 2020. Para isso deve ser solicitado à Setorial Orçamentária do MPF (SPO/SG) os recursos correspondentes, tendo em vista que, com a aprovação e publicação da LOA, não há mais que falar em duodécimos.

12. Em face do exposto, somos de parecer que não há possibilidade de pagamento ou complemento de crédito orçamentário para pagamento de despesas de auxílio-moradia com utilização de recursos de outra ação orçamentária, por falta de amparo legal. No entanto, tendo em vista a aprovação e publicação da LOA 2020, cabe à Unidade solicitar os correspondentes recursos à Setorial Orçamentária do Ministério Público Federal.

É o Parecer que submetemos à consideração superior.

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

ADRIENO REGINALDO SILVA
Técnico do MPU/Administração

ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
Coordenador de Controle e Análise
Contábil

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Transmita-se à SGP/MPF.
Em 20 / 01 / 2020.

MARILIA DE OLIVEIRA TELLES
Secretária de Orientação e Avaliação
Substituta

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000124/2020 PARECER nº 36-2020**

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **20/01/2020 19:33:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARILIA DE OLIVEIRA TELLES**

Data e Hora: **20/01/2020 20:55:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ADRIENO REGINALDO SILVA**

Data e Hora: **20/01/2020 19:35:02**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO**

Data e Hora: **20/01/2020 19:34:40**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0B2049CB.DA3DAC5F.83B7959D.E087CC12